

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. E REQUERIDA REALMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAR A **TODOS OS CREDORES**, BEM COMO INTERESSADOS DA **MASSA FALIDA DA REALMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, PARA REQUEREREM O QUE FOR A BEM DOS SEUS INTERESSES TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PARA SEREM ARRECADADOS PELO SÍNDICO DA MASSA FALIDA REALMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA DO ARTIGO 75 DO DECRETO-LEI 7.661/45, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS AFIXADAS NA SEDE DESTES JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA

PROCESSO Nº 024.960.098.556

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 75 DO DECRETO-LEI 7.661/45, NOS AUTOS DE FALÊNCIA TENDO COMO REQUERENTE P SAYEG E CIA LTDA. E REQUERIDA MATSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. (CGC/MF Nº 39.332.440/0001-81)

O DR. **WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DO PROCESSO DE PEDIDO DE FALÊNCIA, TENDO COMO REQUERENTE P SAYEG E CIA LTDA. E REQUERIDA MATSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAR A TODOS OS CREDORES, BEM COMO INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DA EMPRESA MATSON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA, NA FORMA DO ARTIGO 75 DO DECRETO-LEI 7.661/45, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS AFIXADAS NA SEDE DESTES JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, ES
FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

PROCESSO Nº 024.960.075.166
(PRAZO 20 DIAS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE FALÊNCIA REQUERIDA POR ROSSETI COMÉRCIO DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA. EM FACE DE C.M. AMORIM & CIA LTDA. EDITORES E DISTRIBUIDORES

O DR. **WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA, REQUERIDA POR ROSSETI COMÉRCIO DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA. EM FACE DE C.M. AMORIM & CIA LTDA. EDITORES E DISTRIBUIDORES, E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE O REQUERIDA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL A FIM DE INTIMAR-LO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES PRÓ-RATA NO VALOR DE R\$ 67,10 (SESSENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), CÁLCULO FEITO EM 08/05/2007, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO, JUNTO À 2ª CONTADORIA DESTES JUÍZO.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, ES.

EDITAL DE FALÊNCIA

REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA.
PROCESSO Nº 024.030.006.357

O DOUTOR **WILLIAM COUTO GONÇALVES** JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS CREDORES DA MASSA FALIDA DE REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.464.887/0001-67, QUE FOI DECRETADA A FALÊNCIA DESTA NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA, REQUERIDA POR TAMPAS PLÁSTICAS MECESA S/A, QUE SE PROCESSA PERANTE A VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, TOMBADO SOB O Nº 024.030.006.357. TUDO CONFORME SENTENÇA DE FLS.150/156, A SEGUIR TRANSCRITA: SENTENÇA VISTOS ETC. TAMPAS PLÁSTICAS MECESA S/A, PESSOA JURÍDICA SUBSTANCIALMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU AÇÃO DE FALÊNCIA CONTRA REFRIGERANTES POLO SUL LTDA., IGUALMENTE QUALIFICADA, SUSTENTANDO, EM SÍNTESE, QUE NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, CONTRATOU COM A RÊ A COMPRA E VENDA DE TAMPAS PLÁSTICAS COM A IMPRESSÃO "REFRIGERANTES IATE", AS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE ENTREGUES. CONTUDO, A RÊ NÃO

207
81

EFETUOU O PAGAMENTO AO QUAL SE OBRIGOU, RAZÃO PELA QUAL EM 27.3.2002 FIRMARAM CONFISSÃO DE DÍVIDA, POR MEIO DA QUAL A RÉ CONFESSOU DEVER À AUTORA A QUANTIA DE R\$128.163,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS) E EMITIU TRÊS CHEQUES, CADA UM NO VALOR DE R\$42.721,00 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS) COM VENCIMENTOS EM 09.06, 09.07 DE 2002, OS QUAIS FORAM DEVOLVIDOS E NÃO RESGATADOS. REGISTRA A AUTORA QUAPÓS A ASSINATURA DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CONTINUOU A FORNECER E ENTREGAR MERCADORIAS SOLICITADAS À RÉ E ESTA NÃO HONROU COM O PAGAMENTO DAS DUPLICATAS NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PASSANDO A DÍVIDA A IMPORTAR NO TOTAL PRINCIPAL DE R\$242.630,56 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). INICIAL INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/44. REGULAMENTE CITADA, A RÉ APRESENTOU RESPOSTA EM FORMA DE CONTESTAÇÃO A FLS. 49/59, ARGUINDO EM PRELIMINAR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS ASSENCIAIS À CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DA RELAÇÃO PROCESSUAL, POIS OS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS NÃO ESTÃO ACOMPANHADOS DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NÃO RESTANDO COMPROVADO QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ TENHA SIDO REGULAMENTE INTIMADO DOS PROTESTOS. ALEGA QUE ENCAMINHOUCORRESPONDÊNCIA À AUTORA EM DATA DE 16.05.2002, RELATANDO OS GRAVES PREJUÍZOS QUE SUPOU EM RAZÃO DOS DEFEITOS APRESENTADOS NOS PRODUTOS, RAZÃO DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DO TÍTULO, SENDO INJUSTO E ARBITRÁRIO OS PROTESTOS. SUSTENTA QUE OS TÍTULOS NOS QUAIS SE FUNDOU O PEDIDO DE FALÊNCIA NÃO SE REVESTE DE LIQUIDEZ E CERTEZA, POIS TIVEREM SEUS PAGAMENTOS SUSTADOS, NÃO PODENDO SER PROVIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA. RÉPLICA A FLS. 127/133. A FLS. 134/137, VIERAM AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA DEVEDORA PERANTE O OFICIAL DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS. A CONCILIAÇÃO RESTOU FRUSTRADA (FLS. 144). O MINISTÉRIO PÚBLICO, A FLS. 148/149, MANIFESTOU-SE PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA RÉ. RELATADOS, DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA AJUZADO POR TAMPAS PLÁSTICAS MECESA S/A CONTRA REFRIGERANTES POLO SUL LTDA., TENDO EM VISTA A INADIMPLÊNCIA DESTA EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULOS CERTOS E EXIGÍVEIS, CARACTERIZADOS POR CHEQUES DE EMISSÃO DA RÉ E DUPLICATAS MERCANTIS ACOMPANHADAS DOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS E RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS. PRETENSÃO AJUZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2003, SENDO APLICÁVEL AO CASO AS DISPOSIÇÕES DO ORDENAMENTO LEGAL ANTERIOR (DECRETO-LEI Nº 7.661/45), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 192, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/05, QUE IPSIS VERBIS PRESCREVE: "ESTA LEI NÃO SE APLICA AOS PROCESSOS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA AJUZADOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, QUE SERÃO CONCLUÍDOS NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945". A SENTENÇA, TODAVIA DEVE SER PROLATADA COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/05, EM CONFORMIDADE COM A PARTE FINAL DO § 4º DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA TRANSCRITO, IN VERBIS: "ESTA LEI APLICA-SE ÀS FALÊNCIAS EM SUA VIGÊNCIA RESULTANTES DE CONVOCAÇÃO DE CONCORDATA OU DE PEDIDOS DE FALÊNCIA ANTERIORES, ÀS QUAIS SE APLICA, ATÉ A DECRETAÇÃO, O DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, OBSERVADO, A DECISÃO QUE DECRETAR A FALÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 99 DESTA LEI". INICIALMENTE, AFASTO A PRELIMINAR ARQUIDA PELA RÉ, POIS A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DE INSTRUMENTOS DE PROTESTOS COM A CERTIFICAÇÃO DE QUE A DEVEDORA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA O ATO PERANTE O OFICIAL PÚBLICO POR MEIO DE "INTIMAÇÃO ENTREGUE EM MÃOS", AFIRMAÇÃO QUE GOZA DE FÉ PÚBLICA E NÃO FOI ELIDIDA PELA RÉ. NÃO OBSTANTE ISTO, OBSERVO QUE O PEDIDO ESTÁ INSTRUIDO COM A COMPROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO DA RÉ PELO OFICIAL DO PROTESTO, FIGURANDO DA INTIMAÇÃO, A INDICAÇÃO DO NOME DA PESSOA QUE RECEBEU O AVISO, SUPERANDO OS ARGUMENTOS DA RÉ QUANTO AO ALEGADO DEFEITO DOS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS. COM EFEITO, INFERE-SE DOS AUTOS QUE O CRÉDITO DA AUTORA ESTÁ INSTRUMENTALIZADO COM CHEQUES E DUPLICATAS DE VENDA

MERCANTIL, ESTANDO ESTAS ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. EVIDENCIA-SE POIS, QUE RESTARAM SATISFEITOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E NECESSÁRIOS AO PEDIDO DE QUEBRA. VALE LEMBRAR QUE PARA A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, SEGUNDO O ARTIGO 1º DA LEI DE FALÊNCIAS, BASTA QUE SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO, O DEVEDOR NÃO PAGUE, NO VENCIMENTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULO QUE LEGITIME A AÇÃO EXECUTIVA. A PROPÓSITO, ASSIM ESTÁ REDIGIDO O DISPOSITIVO LEGAL CITADO: "CONSIDERA-SE FALIDO O COMERCIANTE QUE, SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO, NÃO PAGA NO VENCIMENTO OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULO, QUE LEGITIME A AÇÃO EXECUTIVA". SALIENTO QUE SEGUNDO A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 4º DA LEI DE REGÊNCIA (DL Nº 7.661/45), SOMENTE NÃO SE DECRETARÁ A FALÊNCIA SE A PESSOA CONTRA QUEM FOR REQUERIDA PROVAR: (A) FALSIDADE DO TÍTULO DA OBRIGAÇÃO; (B) PRESCRIÇÃO; (C) NULIDADE DA OBRIGAÇÃO OU DO TÍTULO RESPECTIVO; PAGAMENTO DA DÍVIDA, EMBORA DEPOIS DO PROTESTO DO TÍTULO, MAS ANTES DE REQUERIDA A FALÊNCIA; (E) REQUERIMENTO DE CONCORDATA PREVENTIVA ANTERIOR À CITAÇÃO; (F) DEPÓSITO JUDICIAL OPORTUNAMENTE FEITO; (G) CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS, POR DOCUMENTO HÁBIL DO REGISTRO DO COMÉRCIO, O QUAL NÃO PREVALECERÁ CONTRA A PROVA DE EXERCÍCIO POSTERIOR AO ATO REGISTRADO; (H) OU QUALQUER MOTIVO QUE EXTINGA OU SUSPENDA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, OU EXCLUA O DEVEDOR DO PROCESSO DA FALÊNCIA. RESIDEM NESSES REQUISITOS A "RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO" PARA NÃO PAGAR A QUE ALUDE O PRÉ-CITADO ARTIGO 1º DA LEI DAS FALÊNCIAS, CIRCUNSTÂNCIAS, REPITA-SE, NÃO COMPROVADAS NESTES AUTOS. AO ACUDIR A CONVOCAÇÃO JUDICIAL, PREFERIU A RÉ CORRER O RISCO DE SOFRER A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, NÃO OBSTANTE LHE FACULTAR A LEI, DEPOSITAR A QUANTIA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO RECLAMADO, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DA QUEBRA PARA, ENTÃO, DISCUTIR DA SUA LEGITIMIDADE OU IMPORTÂNCIA. O DEPOSITO ELISIVO IMPEDITIVO DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA A QUE ALUDE O § 2º DO ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, É AQUELE REALIZADO EM DINHEIRO, PORTANTO, O OFERECIMENTO DO BEM IMÓVEL DE TERCEIRA PESSOA PELA RÉ, EVIDENTEMENTE NÃO TEM O CONDÃO DE OBSTAR EVENTUAL DECRETO DA FALÊNCIA. VEJA-SE, A PROPÓSITO, O DIZ O DISPOSITIVO LEGAL: "CITADO, PODERÁ O DEVEDOR, DENTRO DO PRAZO PARA DEFESA, DEPOSITAR A QUANTIA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO RECLAMADO, PARA DISCUSSÃO DA SUA LEGITIMIDADE OU IMPORTÂNCIA, ELIDINDO A FALÊNCIA. FEITO O DEPOSITO, A FALÊNCIA NÃO PODERÁ SER DECLARADA, E SE FOR VERIFICADA A IMPORTÂNCIA DAS ALEGAÇÕES DO DEVEDOR, O JUIZ ORDENARÁ, EM FAVOR DO REQUERENTE DA FALÊNCIA, O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, OU DA QUE TIVER RECONHECIDO COMO LEGITIMAMENTE DEVIDA". ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A FALÊNCIA DE REFRIGERANTES POLO SUL LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.464.887/0001-67, ESTABELECIDA NA RODOVIA LARANJEIRAS X JACARAÍPE, CIVIT II, SERRA/ES, COM O RAMO DE NEGÓCIO: PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E A EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL, CONCENTRADOS, EMBALAGENS E VASILHAMES, QUE TEM COMO SÓCIOS: JOSÉ AFONSO DA SILVA E DANIEL SANTOS DA ROCHA. FIXO COMO TERMO LEGAL DA QUEBRA 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DO DESPACHO AO REQUERIMENTO DA FALÊNCIA (LEI Nº 11.101/05, ART. 99, II). ORDENO À FALIDA, POR SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, QUE APRESENTE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SOB PENA DE DESOBEDEIÊNCIA (LEI Nº 11.101/05, ART.99, III). ORDENO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS PELOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA LEI DE FALÊNCIAS (LEI Nº 11.101/05, ART. 99, V). DETERMINO QUE A FALIDA SE OBSTENHA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS, SUBMETENDO-OS PREVIAMENTE À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, RESSALVADOS OS BENS CUJA VENDA FAÇA PARTE DAS ATIVIDADES

NORMAIS DO DEVEDOR SE POR VENTURA FOR AUTORIZADA A CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DOS NEGÓCIOS DA FALIDA (LEI Nº 11.101/05, ART. 99, VI). NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL A ADVOGADA DA AUTORA, DRª CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO, QUE ACEITANDO O ENCARGO, AFIRMARÁ A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, FIRMARÁ O TERMO DE COMPROMISSO E DESEMPENHARÁ SUAS FUNÇÕES NA FORMA DO INCISO III DO CAPUT DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.101/05. FIXO AOS CREDORES O PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS (LEI Nº 11.101/05, ART. 99, IV). EXPEDIR OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (REGISTRO PÚBLICOS DE EMPRESAS) PARA QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NA REGISTRO DA DEVEDORA, NO QUAL DEVERÁ FAZER CONSTAR A EXPRESSÃO "FALIDA", A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DOS SEUS SÓCIOS PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE EMPRESARIAL A PARTIR DESTA DATA E ATÉ A SENTENÇA QUE EXTINGA SUAS OBRIGAÇÕES OU ATÉ 5 ANOS APÓS A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, OU REABILITAÇÃO PENAL, CASO HAJA CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DE CRIME FALIMENTAR. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA GRANDE VITÓRIA PARA QUE INFORMEM DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS EM NOME DA FALIDA. CONSIDERANDO QUE, A PRINCÍPIO, NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE QUE COMPORTA CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS, DETERMINO A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INTIMAR O MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNICAR POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA FALÊNCIA. PUBLIQUE-SE EDITAL CONTENDO A INTEGRA DESTA SENTENÇA COM A RELAÇÃO DE CREDORES. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. P.R.I.-SE. VITÓRIA/ES, 18 DE ABRIL DE 2007. AS. PAULINO JOSÉ LOURENÇO. JUIZ DE DIREITO.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM E QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

WILLIAM COUTO GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA
GRANDE VITÓRIA, ES
FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

PROCESSO Nº 024.020.022.497

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE FALÊNCIA TENDO COMO REQUERENTE EMBALAGENS PLÁSTICAS MINAS GERAIS LTDA. E REQUERIDA AMERICAN PACK COMERCIAL LTDA..

O DR. **WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA**, TENDO COMO **REQUERENTE EMBALAGENS PLÁSTICAS MINAS GERAIS LTDA. E REQUERIDA AMERICAN PACK COMERCIAL LTDA.** EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA **INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, PARA DAR IMPULSO AO PROCESSO, SOB

PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS., DOS REFERIDOS AUTOS.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTE JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA
GRANDE VITÓRIA, ES
FÓRUM MONIZ FREIRE, 7º. ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA - ART.132,

PARÁGRAFO 2º DO DEC.LEI 7661/45 - LEI DE FALÊNCIA.

PROCESSO Nº 024.960.037.943

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **KCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE TECIDOS LTDA., EM FACE DE KARISMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF Nº 32.483.265/0001-84** E QUE CONSTANDO NOS AUTOS O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SUPRA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAR, OS CREDORES, INTERESSADOS E A FALIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.158 A 159 A SEGUIR TRANSCRITA: "SENTENÇA. VISTOS, ETC. TRATA-SE DE FALÊNCIA DE KARISMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., COM SENTENÇA DECLARATÓRIA ÀS FLS.54-55 E DECISÃO QUE ACOLHEU EMBARGOS DECLARATÓRIOS ÀS FLS.65. SÍNDICO NOMEADO ÀS FLS. 114 QUE, ÀS FLS.117-119, APRESENTOU RELATÓRIO, COM O ANDAMENTO DE FLS.120-121. RELATÓRIO FINAL DO SÍNDICO, FLS. 140-141, PUGNANDO PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU ÀS FLS. 148 NO SENTIDO DE QUE FOSSE ATENDIDO O CAPUT DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45, O QUE FOI FEITO COMO SE VÊ DE FLS.152-153. ÀS FLS.154 O SÍNDICO VOLTA A PUGNAR PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. A ESCRIVÃ CERTIFICA ÀS FLS.156 VERSO DANDO CONTA DE QUE PUBLICADO O EDITAL DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS. ÀS FLS.157, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DESTA VARA, PROMOVE NO SENTIDO DE QUE SEJA "DECRETADO O ENCERRAMENTO DESTA FALÊNCIA", AFIRMANDO A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO A POSSÍVEL CRIME FALIMENTAR. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DECISÃO NESTA DATA EM RAZÃO DO ELEVADO Nº DE PROCESSOS NA VARA. RELATORIEI DECIDO. MOTIVAÇÃO (ART.458, II,CPC). O PRESENTE PROCESSO DE FALÊNCIA DEVE SER ENCERRADO COMO REQUEREU O SÍNDICO, COM A CONCORDÂNCIA DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA. COM EFEITO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS E DA NÃO-HABILITAÇÃO DE CREDORES, ENQUADRA-SE O PRESENTE CASO NO DISPOSTO NO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45, DEVENDO, ENTÃO, TRILHAR O PROCEDIMENTO DO ENCERRAMENTO (WALDEMAR FERREIRA, TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, V. 1, P. 206; RUBENS REQUIÃO, CURSO DE DIREITO FALIMENTAR, V.1,P.234).